TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo nº: Classe - Assunto	0500106-03.2014.8.26.0037 Everyoño Fiscal IETI/Imposto Predict a Territorial Livbone
Exequente:	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Prefeitura do Municipio de Araraquara
Executado:	Ajaf - Incorporações Ltda
	<u>CONCLUSÃO</u>
Pública da Comarca	2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Visi	tos
V 150	.05.
	e o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito ado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.
	videncie-se, se o caso, a liberação de constrições
/Bacenjud/Renajud) Hon	Serasajud). nologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo ex	
	me-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias
	s no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. so trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.
A se	eguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas
com prazo de 30 dia	egedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, s, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autosI.C.
1.10	.1.C.
Arai	raquara, 07 de agosto de 2018.
DOCUMENTO ASS	INADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
	IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	<u>DATA</u>
Em / /	, recebi estes autos em cartório.

Em/,	, recebi estes autos em cartório
O Agente Administrat	ivo